



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de Janeiro de 2023.

SOLICITAÇÃO

DE: Leonir Bianchi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 005 / 2023
SOLICITAÇÃO: 006 / 2023
PROCESSO(S): 011 / 2023
012 / 2023

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR. Conforme segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	400	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
TOTAL: R\$ 17.575,00					

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 17.575,00**(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Cordialmente,


Leonir Bianchi

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

0001

COMITE PREGAO TP
LICITACAO N.º _____
SOLICITACAO _____
PROCESSO(S) _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto - PR.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Leonir Bianchi.

4. OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição do objeto desta licitação se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção / conservação de todos os arruamentos da cidade e estradas municipais vicinais, consistentes de pavimento asfáltico, face ao estado precário de conservação, bem como para implantação de redutores de velocidade, lombadas, dentre outros, a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local.

4.2. A quantidade aqui descrita foi definida com base no consumo realizado deste produto adquirido através do processo de Dispensa 019/2022, onde foram comprados 400 sacas de 25kg que foram quase suficientes para o ano todo, opta-se pela compra de 475 sacas para o consumo total durante este ano.

4.3. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA, BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME e PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, além da pesquisa no banco de preço e contrato com outro município e da licitação antiga deste município, que seguem anexo a este Termo de Referência;

4.4. Servidor responsável pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em	400	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.				
				TOTAL: R\$ 17.575,00

5.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).**

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto

6.3. O requerimento/solicitação mencionada deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição do objeto a ser adquirido;
- c) Prazo para entrega;
- d) Quantidade do objeto;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e validade.

6.5. A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

6.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.3.

6.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

30 Ni

2
0003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

6.9. Todos os itens deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

6.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade Sr. Leonir Bianchi.

Planalto-PR, 17 de Janeiro de 2023.

Leonir Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA;

Empresa 02: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME;

Empresa 03: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI;

Banco de Preços.

Contrato 184/2022 – Dispensa 019/2022 – Município de Planalto PR.

ITEM	QTD	UN	EVOPAV	BRASIL	PARANÁ	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	475	SACO	R\$ 38,00	R\$ 50,00	R\$ 37,00	R\$ 37,00	R\$ 42,30	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
									TOTAL: R\$17.575,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Buckhaber



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

TELEFONE: (43) 3275-5911/ 99679-0422/ 98412-2384

CNPJ: 18.702.297/0001-00

ENDEREÇO: Rodovia PR 444, Km 7, s/nº, Jardim Petrópolis, CEP: 86.702-625

CIDADE: Arapongas **ESTADO:** Paraná

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	400	SACO	R\$ 37,00	R\$14.800,00
TOTAL: R\$ 14.800,00					

VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Prazo de Entrega: 7 dias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 17 de janeiro de 2023.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.

CARLOS HENRIQUE
GONCALVES
BARBOSA:01797651919

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE GONCALVES
BARBOSA:01797651919
Dados: 2023.01.17 14:49:27 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA

TELEFONE: (43) 3262-0975

CNPJ: 14.115.466/0001-47

ENDEREÇO: RUA NITEROI 855

CIDADE: ASSAI ESTADO: PARANA

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	400	SACO	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
TOTAL: R\$ 15.200,00					

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Prazo de Entrega: 7 (SETE) DIAS.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Validade da Proposta: 60 (SESENTA) DIAS.

Data: 17 de Janeiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EUDES BARBOZA DE SOUZA

Data: 17/01/2023 14:01:20-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME

TELEFONE: (49) 3025-7177- 9 9910-3857

CNPJ: 20.053.056/0001-11

ENDEREÇO: RUA CAETANO ROBERTO PANAROTTO, Nº 32 E, CEP 89815-580, BAIRRO SANTO ANTONIO

CIDADE: CHAPECÓ **ESTADO:** SC

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	400	SACO	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 20.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00

Prazo de Entrega: 10 DIAS

Validade da Proposta: R\$ 20.000,00

Data: 17 de JANEIRO de 2023.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.

Renan F. Radavelli
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI-ME
CNPJ.20.053.056/0001-11
I.E. 260.065.870
CHAPECÓ - SC



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

DISPENSA Nº 019/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.702.297/0001-00, com sede à Rod. PR 444, s/n, na Cidade de Arapongas, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **CARLOS BARBOSA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 017.976.519-19, residente e domiciliado, na Cidade de Arapongas/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	400	UN	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG.	37,00	14.800,00
TOTAL GERAL					14.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação forma de entrega.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, 1359, Bairro Santo Antônio Planalto-Pr, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2022, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de junho de 2022.

CARLOS HENRIQUE
GONCALVES
BARBOSA:01797651919

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE GONCALVES
BARBOSA:01797651919
Dados: 2022.06.29 16:41:35
-03'00'

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43



Relatório de Cotação: Massa Asfáltica

Pesquisa realizada em 17/01/2023 09:07:32

Relatório gerado no dia 17/01/2023 09:11:38 (IP: 187.49.128.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Massa Asfáltica Usinada Para Aplicação A Frio Saco De 25 Kg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	400	R\$ 42,30 (un)	-	R\$ 42,30	R\$ 16.920,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ			0063/2022	13/09/2022	R\$ 42,30
Valor Unitário						R\$ 42,30
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,30		Média dos Preços Obtidos: R\$ 42,30		

Valor Global: R\$ 16.920,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Massa Asfáltica Usinada Para Aplicação A Frio Saco De 25 Kg

Preço Estimado: R\$ 42,30 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 42,30 Média dos Preços Obtidos: R\$ 42,30

Quantidade	Descrição	Observação
400 Sacos	concreto asfáltico usinado a quente (cauq) para aplicação a frio, usinado com temperatura aprox. de 120° c, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado e m manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel kraft multifoliados de 25 kg.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 42,30



Relatório gerado no dia 17/01/2023 09:11:38 (IP: 187.49.128.118)
Código Validação: Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNAGraJmDLgMQ7hRdKWft5AqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQch5qQPSfZkNAGraJmDLgMQ7hRdKWft5AqHU8nPtm6WA%253d%253d>

0016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

Objeto: Registro de preços para aquisição de Cimento, Emulsões e Massas Asfálticas, Asfalto Diluído de Petróleo – CM-30, e Solução DOPE MT 06, que abastecerão a Usina de Asfalto do Município de Bagé-RS, pelo período de 12 meses, obedecendo às especificações do DNIT

Descrição: **Recompositor de Pista (Massa Asfáltica)** - Recompositor de Pista (Massa Asfáltica) em sacos com 25 (Vinte e cinco) Kg;

Data: 13/09/2022 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico (13.191/09) - Registro de Pre

SRP: SIM

Identificação: 0063/2022

Lote/Item: 4/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 15/09/2022 15:22

Fonte: www.banrisul.com.br

Quantidade: 4.500

Unidade: SACO

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
40.170.297/0001-58 * VENCEDOR *	MT ASFALTOS LTDA	R\$ 42,30
Marca: PRÓPRIA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: ASFALTO ENSACADO		





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banrisul
www.banrisul.com.br

Data:
[Acessar a fonte aqui](#)





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 18 de Janeiro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 18 de Janeiro de 2023.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg, destinadas à necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 17/01/2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/01/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	837.000,00	837.000,00	3.236,00	833.764,00
115 Departamento de Obras	305.000,00	305.000,00	0,00	305.000,00
15.512.1501.1051 Saneamento Básico	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
116 Departamento de Serviços Urbanos	532.000,00	532.000,00	3.236,00	528.764,00
15.452.1501.2049 Manutenção e Reparos na Iluminação Pública	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00700 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00730 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos	400.000,00	400.000,00	3.236,00	396.764,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	3.236,00	396.764,00
Total Geral	837.000,00	837.000,00	3.236,00	833.764,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/01/2023

Órgão entre: 05 e 05

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.99.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. Validade mínima de 12 meses.	400	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
TOTAL: R\$ 17.575,00					

EMPRESA – PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP.

CNPJ Nº. 18.702.297/0001-00

VALOR: R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, 1359, Bairro Santo Antônio Planalto-Pr, e em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, -- de ----- de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2023 DISPENSA Nº/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. Validade mínima de 12 meses.	400	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
TOTAL: R\$ 17.575,00					

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação forma de entrega.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, 1359, Bairro Santo Antônio Planalto-Pr, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto que for considerado defeituoso pelo requisitante;

e. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

f. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

g. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

h. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2022, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.702.297/0001-00
Razão Social: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP
Endereço: ROD PR-444 SN KM 7 / JARDIM PETROPOLIS / ARAPONGAS / PR / 86702-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011501510589480317

Informação obtida em 17/01/2023 15:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.702.297/0001-00
Certidão n°: 33869779/2022
Expedição: 07/10/2022, às 10:49:21
Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.702.297/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná



Secretaria Municipal
de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS Nº. 46/2022

Protocolo nº.: 33365/2022

Nome ou Razão Social: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTO EIRELI

Endereço: Rodovia Pr 444 KM 07, S/N – Jardim Petropolis

CNPJ: 18.702.297/0001-00

Cadastro: 46646

Validade: 90(noventa) dias a contar da data de expedição

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certificamos que, verificando os registros constatou-se parcelamento de débitos referentes a ISSQN – SUPER SIMPLES.....

A presente certidão goza dos efeitos de Certidão Negativa, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº. 2.854/01 de 19.12.01 (CTM) e o artigo 206 do Código Tributário Nacional.....

Por ser verdade, firmamos a presente para fins de: LICITAÇÃO.....

Departamento de Tributação, 04 de novembro de 2022.



Assinado eletronicamente por
VALENTIN JOSE CARLOS
PAVEZI
600.255.069-00
Dados:07/11/2022 13:15:42
-03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por
ORLANDO BIELESKI
461.421.349-91
Dados:09/11/2022 09:05:55
-03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e-atenda.net/h69902f3f171cd>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028189377-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.702.297/0001-00**
Nome: **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI
CNPJ: 18.702.297/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:08 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **D5AB.D2B1.2373.C680**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.702.297/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/08/2013

NOME EMPRESARIAL
PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD PR-444

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 7

CEP
36.702-625

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PETROPOLIS

MUNICÍPIO
ARAPONGAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BR

TELEFONE
(43) 3275-5911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 15:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.702.297/0001-00	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2013

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA
NOME EMPRESARIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
- 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de marinho
- 47.55-5-09 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeteria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGADOURO ROD PR-444	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 7
-------------------------	---------------	---------------------

CEP 86.702-625	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETROPOLIS	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BR	TELEFONE (43) 3275-5911
---	----------------------------

ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 17/01/2023 às 15:52:32 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.702.297/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/08/2013

NOME EMPRESARIAL

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ROD PR-444

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM 7

CEP

86.702-625

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PETROPOLIS

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

COMERCIAL@VIANOVAASFALTOS.COM.BR

TELEFONE

(43) 3275-5911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2023** às **15:52:32** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire - 412.0768363-1

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, nascido em 20/04/1977, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.976.519-19, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 5.798.668-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/12/1992, residente e domiciliado a Rua Campos do Jordão, nº 260, Condomínio Costa do Sol, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-493, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.702.297/0001-00, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0768363-1, em sessão do dia 15/08/2013, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 e 980A da Lei n.º 10.406/2002, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de: **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa será aumentado para **R\$99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)**, integralizados em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O acervo desta Empresa no valor de **R\$99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)**, passa a constituir o capital da EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900969699. NIRE: 41600834836.
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire - 412.0768363-1

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, nascido em 20/04/1977, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 017.976.519-19, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 5.798.668-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/12/1992, residente e domiciliado a Rua Campos do Jordão, nº 260, Condomínio Costa do Sol, Parque Industrial Cafezal, CEP 86.600-493, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na condição de titular da empresa constituída **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI**, sob CNPJ-18.702.297/0001-00, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 412.0768363-1, em sessão do dia 15/08/2013 resolvem consolidar o contrato primitivo conforme (art.997, § 1º CC2002), de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI**, sob CNPJ- 18.702.297/0001-00, com sede e foro a Rodovia PR 444, KM 07, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 86.702-625, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O capital social da empresa é de R\$99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira - A atividade econômica da empresa é, Indústria e Comércio Atacadista e Varejista de misturas asfálticas e artefatos de concreto, materiais de construção, ferragens, ferramentas, insumos utilizados na construção civil e seus resíduos. Construção, aplicação e manutenção de pavimentação asfáltica. Execução de obras de terraplanagem, construção civil e urbanização. Prestação de serviços de engenharia e arquitetura. Importação, Exportação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de: fibras têxteis, artificiais e sintéticas, agulhadas e prensadas, beneficiadas e não beneficiadas, próprias ou para terceiros; móveis, acessórios, componentes, matérias primas, máquinas e ferramentas utilizadas na movelaria, artigos de colchoaria, de cama, mesa e banho, de estofados, tapeçaria, cortinas e persianas, artigos de decoração e utilidades domésticas, tecidos e armarinhos; máquinas e equipamentos industriais e comerciais para movimentação de carga, inclusive peças para manutenção e reposição, como empilhadeiras mecânicas, elétricas e motorizadas; equipamentos para uso técnico e profissional de segurança e combate a incêndio; artigos de relojoaria, suvenires, bijuterias e artesanatos; produtos eletrônicos, de telefonia e comunicação, inclusive peças para manutenção e reposição; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900969699. NIRE: 41600834836.
PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire – 412.0768363-1

doméstico; peças e acessórios para veículos automotores; vidros e espelhos; artigos e acessórios do vestuário; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; brinquedos e artigos recreativos e esportivos; produtos eletrônicos para segurança. Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional. Representação comercial de empresas nacionais e internacionais”, correspondentes aos seguintes códigos:

Comércio Varejista de Materiais de Construção (47.44-0/99);
 Fabricação de Produtos minerais não metálicos (23.99-1/99);
 Fabricação de Artefatos de Concreto (23.30-3/99);
 Comércio Atacadista de Materiais de Construção (46.79-6/99);
 Comércio Atacadista e Varejista de Ferragens e Ferramentas (47.44-0/01);
 Comércio Atacadista de Produtos da Extração Mineral (46.89-3/01);
 Coleta de Resíduos não perigosos (38.11-4/00);
 Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não metálicos (46.87-7/02);
 Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01);
 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02);
 Obras de Terraplanagem (43.13-4/00);
 Obras de Alvenaria (43.99-1/03);
 Obras de Urbanização (42.13-8/00);
 Serviços de Engenharia (71.12-00/00);
 Serviços de Arquitetura (71.11-1/00);
 Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de fibras têxteis beneficiadas (46.89-3/02);
 Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas (46.23-1/99);
 Comércio varejista de fibras têxteis beneficiadas e não beneficiadas, mantas de fibras artificiais e sintéticas, agulhadas ou prensadas (47.89-0/99);
 Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de móveis e componentes para movelaria (46.49-4/04);
 Comércio varejista de móveis de qualquer material e artigos de colchoaria, inclusive peças para manutenção e reposição (47.54-7/02);
 Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (46.49-4/05);
 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (47.59-8/01);
 Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (46.41-9/02);
 Importação, exportação e comércio atacadista de utensílios para decoração, utilidades domésticas e brinquedos (46.49-4/99);
 Comércio varejista de utensílios para decoração e utilidades domésticas (47.59-8/99);
 Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de tecidos (46.41-9/01);



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
 PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900969699. NIRE: 41600834836.
 PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/02/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire – 412.0768363-1

Comércio varejista de tecidos (47.55-5/01);
 Importação, exportação e comércio atacadista de artigos de armarinhos (46.41-9/03);
 Comércio varejista de artigos de armarinhos (47.55-5/02);
 Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças, para uso industrial (46.63-0/00);
 Importação, exportação e comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais para movimentação de carga, inclusive peças para manutenção e reposição, como empilhadeiras mecânicas, elétricas e motorizadas, e equipamentos para uso técnico e profissional, de segurança e combate a incêndio (46.69-9/99);
 Importação, exportação e comércio atacadista de máquinas e equipamentos comerciais, inclusive peças para manutenção e reposição (46.65-6/00);
 Comércio varejista de artigos de relojoaria (47.83-1/02);
 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (47.89-0/01);
 Importação, exportação e comércio atacadista de produtos eletrônicos, de telefonia e comunicação, inclusive peças para manutenção e reposição (46.52-4/00);
 Comércio varejista de produtos eletrônicos (47.57-1/00);
 Comércio varejista de produtos de telefonia e comunicação (47.52-1/00);
 Comércio varejista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (47.53-9/00);
 Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/03);
 Comércio varejista de artigos de vidros e espelhos (47.43-1/00);
 Comércio varejista de artigos do vestuário e seus acessórios (47.81-4/00);
 Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (45.41-2/05);
 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (47.63-6/01);
 Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02);
 Comércio atacadista e varejista de produtos eletrônicos para segurança (47.59-8/99);
 Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02);
 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos (46.14-1/00);
 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (45.12-9/01);
 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (46.15-0/00).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A empresa será administrada por **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA**, o qual fica dispensado da prestação de caução, a quem compete, isoladamente, o uso do nome empresarial e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
 PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900969699. NIRE: 41600834836.
 PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire - 412.0768363-1

sociedade. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, da Lei 10.406/02).

Parágrafo Primeiro: Ao titular administrador é vedado fazer substituir-se no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, entretanto, nos limites de seus poderes, constituir mandatários (procuradores) da sociedade, especificando no instrumento de mandato a sua duração e os atos e operações que poderão praticar (artigo 1.018 da Lei 10.406/02), podendo os mesmos usar dos poderes outorgados em conjunto ou separadamente, conforme constar do respectivo instrumento.

Cláusula Sexta - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Sétima - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Nona - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Décima - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Segunda - O titular declara, sob as penas da lei, que a empresa está devidamente enquadrada na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900969699. NIRE: 41600834836.
PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**

Quinta Alteração Contratual e Consolidação

CNPJ 18.702.297/0001-00

Nire – 412.0768363-1

termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Araçongas/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Araçongas/PR., 13 de fevereiro de 2019.



CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2019 23:12 SOB Nº 41600834836.
PROTOCOLO: 190839384 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900969699. NIRE: 41600834836.
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de sacas de massa asfáltica para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 17 de janeiro de 2023, o valor máximo do objeto é de R\$ 17.575,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas, pesquisa junto ao banco de preços e contrato anterior.

Em data de 18 de janeiro de 2023 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 18 de janeiro de 2023 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 19 de janeiro de 2023 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação dentro dos limites legais.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 17.575,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa,** tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, com pesquisa em 03 cotações em empresas distintas e contrato anterior.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, contrato anterior e pesquisa no banco de preços.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Entendo que a pesquisa de preços realizada encontra-se adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de entrega encontra-se devidamente especificado na minuta de contrato.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, **especialmente quanto a verificação da ocorrência de fracionamento, visto que equipamentos similares possam ter sido adquiridos no decorrer do presente ano**, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, antes da homologação e contratação, ser promovido o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 19 de janeiro de 2023.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 20 de Janeiro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição massa asfáltica usinada a quente em sacos de 25 kg com ações desenvolvidas pela Secretaria de Obras e serviços Urbanos do Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 005/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09:00hrs (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 004/2023, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 001/2023 visando a Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1º colocada VISUART PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, com o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), 2ª colocada PERSONALIZE EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA, com o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), 3º colocada BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI – ME, com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Realizou-se pesquisa no banco de preços e contrato anterior deste município a qual demonstrou que o valor está de acordo com o praticado no mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CEZAR AUGUSTO SOARES
066.452.549-03
Membro


DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Membro


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119° C. preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% em peneira 3/8". Para aplicação a frio em manutenção de pavimentos. Sacos de 25 KG. Validade mínima de 12 meses.	475	SACO	R\$ 37,00	R\$ 17.575,00
TOTAL: R\$ 17.575,00					

EMPRESA – PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP.

CNPJ Nº. 18.702.297/0001-00

VALOR: R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado na Secretaria de Serviços Rodoviários, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, 1359,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Bairro Santo Antônio Planalto-Pr, e em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, 20 de Janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 001/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 17.575,00(Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA: 20 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:FB0BE67A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Aeroporto Municipal de Cruzeiro do Iguaçu poderá ser reaberto

Prefeitos da região sudoeste do Paraná estiveram na terça-feira (17) com o presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Ademar Traiano, para pedir apoio na reativação do Aeroporto Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A intenção é retomar o funcionamento do aeroporto através de uma PPP, Parceria Público-Privada, que torne possível a reabertura do espaço trazendo assim novos investimentos para a região e facilitando resgates médicos aéreos.

A volta do funcionamento do espaço é uma reivindicação antiga de

acordo com o prefeito de Cruzeiro do Iguaçu. Ele espera atrair ainda mais pessoas para o sudoeste e movimentar ainda a economia da cidade e de todos os municípios próximos.

O presidente Traiano declarou apoio a reativação do aeródromo: "Vamos iniciar uma mobilização política e junto aos órgãos competentes para que o aeroporto volte a funcionar para garantir atendimento mais rápido na área da saúde e facilitar os investimentos na região".

Na reunião estiveram presentes também o deputado estadual Ale-



xandre Curi, deputado federal Paulo Litro, ex-deputado estadual Luiz Fernandes Litro e os prefeitos professor Leo-

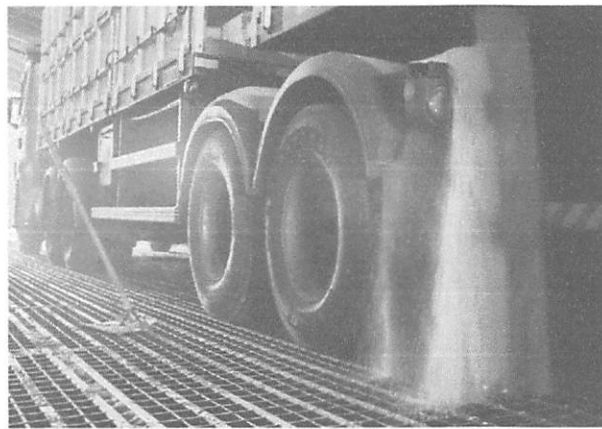
nir (Cruzeiro do Iguaçu), Fernando Cadore (Salto do Lontra), Carlinhos Turatto (Dois Vizinhos) além do diretor técnico

da Foz do Chopim, engenheiro elétrico Sergio Cequinell e vereadores dos municípios próximos ao aeroporto.

Gaeco cumpre 14 ordens judiciais no Paraná e em São Paulo contra grupo criminoso envolvido em desvio de cargas e outros crimes

O Ministério Público do Paraná, por meio do Núcleo de Francisco Beltrão do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), deflagrou nesta quinta-feira, 19 de janeiro, a Operação Perfídia, que investiga a prática dos crimes de organização criminosa, falsificação de documento particular e apropriação indébita, envolvendo empresários e motoristas de caminhões. Foram cumpridos 14 mandados de busca e apreensão nas cidades paranaenses de Cascavel, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão e Realeza e também em Elias Fausto, no estado de São Paulo.

Conforme apurado pelo MPPR, os investigados teriam se apropriado de pelo menos nove cargas de soja que tinham como origem diversas cidades do Mato Grosso do Sul, com destino ao porto de Imbituba, em Santa Catarina. Para o



transporte dessas cargas, uma cooperativa de caminhões contratou quatro empresas do Paraná – nenhuma das cargas, porém, foi entregue no destino, o que implicou em um prejuízo de quase R\$ 1 milhão. Na tentativa de comprovar a entrega do produto no porto, o grupo criminoso falsificou documentos. As contratações foram feitas por intermédio de um empresário de Realeza, já conhecido das autoridades policiais pela

prática de diversos crimes.

Duas pessoas foram presas em flagrante, por posse irregular de arma de fogo e armazenamento indevido de agrotóxicos. Dentre os objetos apreendidos na operação, estão aparelhos celulares, computadores e documentos, que serão periciados pelo Instituto de Criminalística e em seguida analisados pelo Gaeco. As ordens judiciais foram expedidas pelo Juízo Criminal de Dois Vizinhos.




TEMOS 15 VAGAS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Interessados enviar currículo para:

E-mail: depcomercialjv@gmail.com
 Telefone: (46) 93030-1016
 Celular: (46) 99987-5588

ou deixe seu currículo presencialmente em nosso escritório.
 Av. Espírito Santo N°908
 Ao lado da Casa Nico.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA N° 001/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, destinada a necessidade de consumo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 17.575,00 (Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA: 20 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal